



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI COMPLEMENTAR Nº 119 DE 30 DE MAIO DE 2007

"Altera Lei Complementar Estadual nº 041, de 16 de junho de 2001, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação do Estado de Roraima e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso VII, do art. 23, da Lei Complementar Estadual nº 041, de 16 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 23 (omissis)

(...)

VII – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos e as instituições de educação superior, mantidas pelo Estado, por seus municípios e pela iniciativa privada, integrantes do Sistema Estadual de Educação do Estado de Roraima".

Art. 2º O art. 71 da Lei Complementar Estadual nº 041, de 16 de junho de 2001, passa a vigorar com a redação abaixo, transformando-se o parágrafo único em 1º e acrescentando o inciso III e o § 2º:

"Art. 71. Fica o poder Executivo Estadual autorizado a credenciar no Sistema Estadual de Ensino as seguintes Instituições de Ensino Superior:

(...)

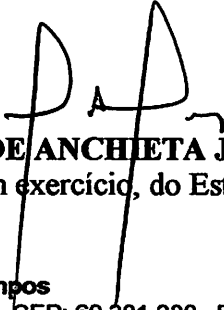
III – entidades civis criadas por mantenedora com mais de 10 (dez) anos de existência, pertencente ao Sistema de Ensino de outra unidade da federação, desde que submeta às exigências e diretrizes da legislação estadual.

(...)

§2º O credenciamento das Instituições dispostas no inciso III deste artigo fica condicionado a autorização prévia do Governador do Estado, mediante Decreto".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de maio de 2007.


JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador, em exercício, do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 3623-1410 • Fax: 0**(95) 3623-2344/3623-9945

